



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 216-2019 – SIAM 0742402/2019

PA COPAM Nº: 379/2011/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR: Agriminas Mineração Ltda	CNPJ: 08.204.316/0001-07	
EMPREENDIMENTO: Agriminas Mineração Ltda	CNPJ: 08.204.316/0001-07	
MUNICÍPIO: Funilândia	ANM: 831280/2010	ZONA: rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pujucan Matoso Viana	ART de Obra ou serviço 14201900000005622154
---	---

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental	1.269.800-7	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.093.406-5	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 216-2019

O empreendimento Agriminas Mineração Ltda atua no setor minerário e exerce suas atividades no município de Funilândia - MG. Em 11 de novembro de 2014, no âmbito da Deliberação Normativa (DN) COPAM 217/2017, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo nº 00379/2011/002/2019, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades do empreendimento, objetos deste licenciamento foram enquadradas como “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2) e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” (código A-05-04-6). Sua produção de 6000,00 m³/ano e a área útil de 2,00 hectares, respectivamente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

Conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), a empresa se encontra em operação, iniciada em 16/06/2011, amparada pela Autorização Ambiental de Funcionamento nº 2123/2011, cuja validade expirou em 14/06/2015. As atividades do empreendimento são realizadas na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) 831280/2010.

O empreendimento possui 09 funcionários no setor de produção e 01 na área administrativa que trabalham em turno único, 05 dias por semana.

A atividade se inicia com a remoção de solo que varia entre, 20 cm e 4 metros, com a utilização de uma pá carregadeira. Após a remoção do solo é realizada a extração da rocha por meio de cortes horizontais realizados por equipamento denominado “carrinho de piso” no qual é fixado um disco diamantado. Após o corte, as placas de rocha são transportadas para as mesas onde são cortadas através de serras de discos diamantados. Nesta etapa as placas são cortadas de acordo com as especificações do mercado consumidor. Findado o processo produtivo as peças são colocadas em pallets de madeira.

Tanto o “carrinho de piso” como as mesas onde a rocha é cortada possuem sistema de irrigação com mangueira para esfriar os discos diamantados. A energia elétrica usada nestas etapas é produzida por 02 geradores que consomem uma média de 3000 litros de diesel mensalmente.

Cabe informar que o corte das placas por meio de serras se configura em atividade de beneficiamento e, portanto, deve ser inserida no escopo deste processo de licenciamento.

No escopo deste processo de licenciamento foi listada a atividade “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”. Entretanto, no RAS foi informado que o estéril gerado no processo produtivo (retalho da rocha e lama do processo de corte) é lançado em um “bota-fora” que se trata de uma antiga cava, cuja forma final será a conformação com o terreno natural, não sendo necessário, portanto, a existência de bancadas no talude. Cabe informar que esta atividade não se configura como pilha de rejeito/estéril.

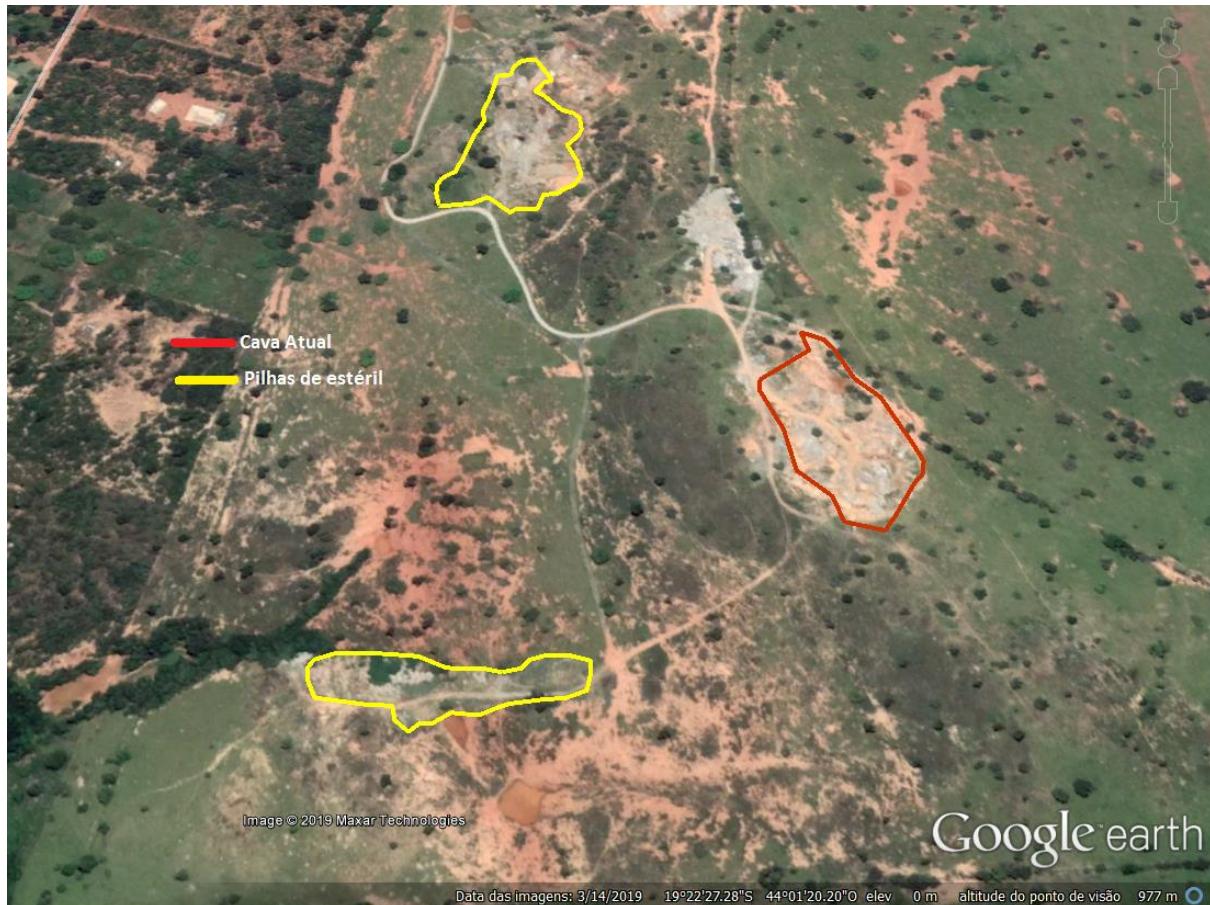
Ressalta-se que foram apresentados arquivos digitais (KML) com a localização de pilhas já existentes no empreendimento, denominadas de “bota fora”. Não foram apresentadas as características destas pilhas e nem informado se as mesmas ainda são ou serão utilizadas.



O empreendimento possui dois galpões, sendo um onde estão instaladas as serras e outro no qual se encontram as estruturas de apoio como refeitório e banheiros. Não foram apresentadas as características destes galpões. Também não foram apresentadas as características da área onde se armazena o combustível utilizado nos geradores.

Foram apresentados nos autos do processo arquivos digitais demonstrando a localização da cava atual e das pilhas de estéril/rejeito, conforme imagem 01.

Imagen 01: Área do empreendimento Agriminas



Fonte: Google Earth (acesso em 20/11/19) e informações dos autos do processo.

Entretanto, por meio das imagens de satélite 2, 3 e 4 (abaixo) pode se verificar a existência de indivíduos arbóreos isolados nestas áreas, conforme indicado pelas setas pretas.



Imagen 02: Área de lavra do empreendimento com presença de árvores isoladas.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/11/19) e informações dos autos do processo.

Imagen 03: Área de pilha de rejeito/estéril do empreendimento com presença de árvores isoladas.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/11/19) e informações dos autos do processo.



Imagen 04: Área de pilha de rejeito/estéril do empreendimento com presença de árvores isoladas.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/11/19) e informações dos autos do processo.

Não foi verificada autorização ambiental para a supressão destas árvores. Cabe informar que, o artigo 15 da DN 217/17 prevê que:

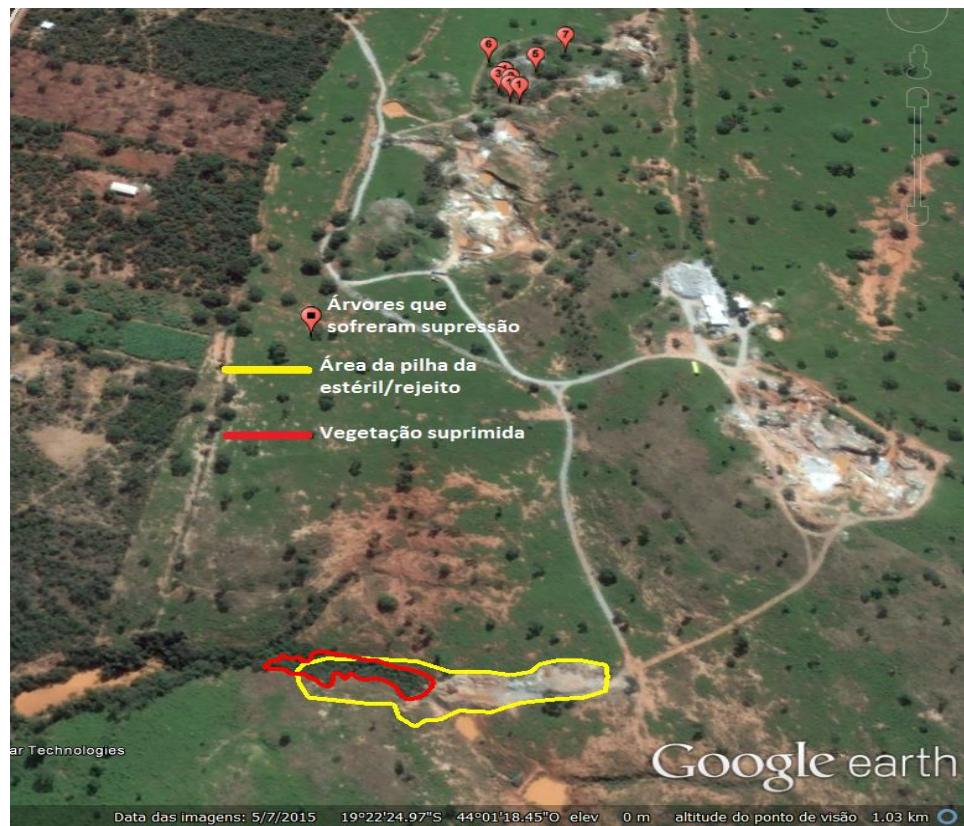
Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS** (Grifo nosso).

Por meio das imagens de satélite também foi constatado que houve supressão de vegetação nativa na área do empreendimento após 22 de julho de 2008. Foram suprimidos 0,19 hectares de fragmento de vegetação nativa em área comum além de 07 indivíduos arbóreos isolados, conforme imagens 05, 06, 07, 08 e 09.



Imagem 05: Área do empreendimento com destaque para as áreas onde ocorreu supressão de vegetação.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/11/19) e informações dos autos do processo.

Imagem 06: Área do empreendimento em 07/05/2015, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/11/19).



Imagem 07: Área do empreendimento em 14/03/2019, após a supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/11/19).

Imagem 08: Área do empreendimento em 07/05/2019, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/11/19).



Imagem 09: Área do empreendimento em 10/06/2017, após a supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 20/11/19).

Em consulta aos sistemas do Instituto Estadual de Florestas (IEF) não foi constatada autorização para a supressão de vegetação realizada. Conforme já mencionado neste parecer, **o artigo 15 da DN 217/17 dispõe que “o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais (...)**”.

Em função da supressão de 0,19 hectares de fragmento de vegetação nativa em área comum e também da supressão de 07 indivíduos arbóreos nativos isolados e em função de o empreendimento se encontrar em fase de operação, conforme informado no FCE, sem a devida licença ambiental foi lavrado auto de infração de acordo com legislação vigente (Decreto Estadual 47383/18).

Em função de o empreendimento se encontrar em fase de operação, conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), sem a devida licença ambiental, foi lavrado o auto de infração.

Quanto ao uso de água no empreendimento, foi informado no RAS que são utilizados no máximo 15 m³/dia no processo produtivo (resfriamento dos discos). Esta água é proveniente de captação superficial e neste sentido foi apresentada a certidão de uso insignificante nº 52729/2018 que certifica a captação de 0,980 l/s durante 20 hs/dia (70,56 m³/dia).

Não foi informado sobre a quantidade e a origem da água utilizada no consumo humano (sanitários e refeitório).

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos, foi informado que os de origem sanitária são destinados a uma fossa séptica e em seguida a um sumidouro. **Não foi informado sobre a geração e destinação de efluentes oleosos das áreas de apoio do empreendimento (refeitório, abastecimento, etc.**

Os efluentes pluviais são destinados por meio de canaletas que direcionam o fluxo para uma área de pastagem coberta por capim braquiária onde a água perde energia e



é infiltrada no solo. Não foi informado o destino dos sedimentos que são transportados pelo efluente pluvial.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento foi informado que o rejeito do processo produtivo (retalho da rocha e lama do processo de corte) é lançado na área de “bota fora” já mencionada neste parecer. Também foi informado que os discos de serra usados são destinados a “Ferros velhos”, mas não foi informado se estes empreendimentos possuem regularização ambiental para o recebimento deste resíduo. **Não foi informado sobre a geração e destinação de demais resíduos como por exemplo os de característica doméstica (refeitório/sanitário) entre outros. Ressalta-se que a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.**

Os possíveis impactos provocados pela geração de ruídos no empreendimento não foram considerados no RAS, entretanto, cabe ressaltar que a atividade do empreendimento envolve a utilização de serras para o corte das placas de rocha.

Também não foi informado sobre a mitigação dos possíveis impactos provocados pela emissão de particulados e de gases veiculares.

Incide sobre a área do empreendimento o critério locacional “Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. Neste sentido foi apresentado o relatório de prospecção espeleológica, elaborado pelo geólogo José Roberto Cassimiro (sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 14201800000004527467), no qual foi informado que não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas ou abrigos dentro da Área Diretamente Afetada do empreendimento ou em seu entorno de 250 metros.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando a não apresentação de documento autorizativo para a supressão de indivíduos arbóreos isolados existentes nas áreas de operação do empreendimento, considerando que não foi constatada autorização para a supressão de 0,19 hectares de fragmento de vegetação nativa em área comum, além de 07 indivíduos arbóreos isolados na área do empreendimento, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Agriminas Mineração Ltda”, para as atividades de “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Funilândia - MG”.